

Regulamento Interno da Escola a Tempo Inteiro (ETI)

Concelho de Palmela

Capítulo I. Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso, funcionamento e comparticipação familiar das atividades da Escola a Tempo Inteiro (ETI) nos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Palmela, designadamente:
 - a) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas às crianças da educação pré-escolar;
 - b) Componente de Apoio à Família (CAF), destinada aos/às alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico.
2. Aplica-se a todos os Pais e Encarregados/as de Educação de crianças e alunos/as que frequentem a AAAF e a CAF nos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Palmela.

Artigo 2º

Entidades Promotoras e Executora

1. A AAAF e a CAF são promovidas por Associações de Pais e Encarregados/as de Educação ou IPSS do Concelho, e os respetivos Agrupamentos de Escolas por delegação de competências pela Câmara Municipal de Palmela.
2. A implementação é assegurada pela EDUGEP, entidade parceira responsável pela execução.

Artigo 3º

Legislação Aplicável

1. Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
2. Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho (comparticipação familiar na educação pré-escolar).

Capítulo II. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

Artigo 4º

Destinatários

Todas as crianças da educação pré-escolar que frequentem os Jardins de Infância dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Palmela.

Artigo 5º

Inscrição

1. Inscrição realizada na Plataforma SIGA.
2. Não serão aceites reinscrições de crianças com mensalidades em atraso.

Artigo 6º

Condições de Funcionamento

1. As atividades são desenvolvidas nos Jardins de Infância do Agrupamento, considerando-se 15 o número mínimo de inscrições para iniciar a AAAF em cada escola, e 25 o máximo por grupo, por determinação da Câmara Municipal.
2. Em casos particulares, a EDUGEP, em conjunto com a Direção do Agrupamento e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, pode iniciar a AAAF com número inferior de crianças.

Artigo 7º

Comparticipação Familiar

1. O valor da participação corresponde aos escalões definidos anualmente pela Câmara Municipal de Palmela, sendo divulgado no início de cada ano letivo através da Plataforma SIGA.
2. Um pedido de revisão de processo não isenta do pagamento nos moldes vigentes até decisão.
3. O pagamento é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, através de referência MB / MB WAY disponibilizada pela EDUGEP, que emite o respetivo recibo.
4. Pagamentos após o prazo sofrem agravamento de 20%.
5. A mensalidade é devida por inteiro quando a inscrição é admitida até ao dia 15 do mês; após essa data, é devida a 50% do valor.
6. O valor só é reduzido se a criança faltar mais de 5 dias seguidos por doença devidamente justificada.
7. Poderão ser solicitados serviços diários de CAF mediante preenchimento na ETI BOX com antecedência mínima de 24 horas, desde que o/a aluno/a esteja inscrito no SIGA, pagando um valor definido anualmente.

Artigo 8º

Horário de Funcionamento

1. A AAAF funciona das 7h30 até ao início das atividades educativas, e do final destas até às 19h00, todos os dias úteis desde o primeiro dia de aulas de setembro até ao último dia do calendário escolar.
2. Encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais, tolerâncias de ponto, e em situações de greve, provas de aferição, eleições ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola, sem direito a ressarcimento.
3. A AAAF não assegura atividades nas faltas das educadoras.

Artigo 7º

Interrupções Letivas

1. Nos períodos de interrupção letiva, a AAAF ocupa o horário das 7h30 às 19h00.
2. A permanência da criança não pode ultrapassar 10 horas diárias, salvo necessidade devidamente comprovada.
3. A ultrapassagem do período de permanência definido implica a cobrança de 10€.

Artigo 8º

Atividades de Férias de Verão

1. Nas férias de verão são desenvolvidas atividades de férias diferenciadas, de acordo com regulamento próprio, sendo cobrado valor a definir.
2. A inscrição é obrigatória, em formulário próprio.

Artigo 9º

Refeições

No período de interrupção letiva pode ser fornecido almoço, por valor unitário definido pela entidade fornecedora da alimentação, para os/as alunos/as que não têm escalão. Os/as alunos/as de escalão A e B devem marcar as refeições no SIGA, sendo esta marcação da responsabilidade dos/as Encarregados/as de Educação. Quem pretender desmarcar o almoço deve fazê-lo dentro do prazo estipulado, sob pena de pagamento da refeição.

Artigo 10º

1. Entrega e Autorização de Saída

1. A criança apenas pode ser entregue aos Pais/Encarregados/as de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas.
2. A ausência de frequência não exclui o pagamento integral da comparticipação mensal, exceto em casos de doença prolongada devidamente comprovada.

Artigo 11º

Faltas e Situações de Doença

1. As faltas devem ser previamente comunicadas, com antecedência mínima, exceto em caso de doença.
2. Em caso de doença infetocontagiosa, a criança não pode frequentar a AAAF, sendo exigida declaração médica no regresso.

Artigo 12º

Suspensão da Frequência

1. Sempre que se verifique falta de pagamento da comparticipação, a criança não pode continuar a frequentar a AAAF até regularização da situação, sem prejuízo de serem acionados os procedimentos legais para ressarcimento do montante em dívida.
2. A criança pode ainda ser suspensa quando o comportamento seja lesivo do bom desenvolvimento das atividades, ou existam atrasos contínuos na recolha, para além do horário estipulado.

Artigo 13º

Desistências

As desistências devem ser comunicadas por escrito até ao dia 20 do mês anterior, no SIGA, e comunicadas ao Agrupamento e à EDUGEP. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade; caso a comunicação não seja feita, a comparticipação continuará a ser exigida até ao momento da formalização do pedido.

Artigo 14º

Danos, Perdas e Responsabilidade

A EDUGEP reserva-se o direito de exigir a reposição de material destruído pelas crianças. A AAAF não se responsabiliza por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa.

Capítulo III. Componente de Apoio à Família (CAF)

Artigo 15º

Destinatários

Todos/as os/as alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Palmela.

Artigo 16º

Inscrição

1. Inscrição realizada na Plataforma SIGA.
2. Não serão aceites reinscrições de alunos/as com mensalidades em atraso.

Artigo 17º

Condições de Funcionamento

1. As atividades são desenvolvidas nas escolas básicas do 1.º ciclo do Agrupamento, considerando-se 20 o número mínimo de inscrições para iniciar a CAF em cada escola.
2. Em casos particulares, a EDUGEP, em conjunto com a Direção do Agrupamento e a Associação de Pais, pode iniciar a CAF com número inferior de alunos/as.

Artigo 18º

Comparticipação Familiar

1. O valor da CAF é o determinado pela Câmara Municipal de Palmela, de acordo com os escalões dos/as alunos/as, pago até dia 8 do mês a que respeita, através de referência MB / MB WAY disponibilizada para o efeito.
2. Sempre que, por motivos de saúde, o/a aluno/a necessite de apoio individualizado e exclusivo, é cobrado o custo da pessoa a alocar ao serviço, em substituição da mensalidade.
3. Pagamentos após o prazo sofrem agravamento de 20%.
4. A mensalidade é devida por inteiro quando a inscrição é iniciada até ao dia 15 do mês; após essa data, é devida a 50% do valor.
5. O valor só é reduzido se o/a aluno/a faltar mais de 5 dias seguidos por doença, isolamento profilático ou quarentena, devidamente justificados.
6. De todas as importâncias pagas é passado o respetivo recibo pela EDUGEP.

Artigo 19º

Horário de Funcionamento

1. A CAF funciona das 7h30 até ao início das atividades letivas (acolhimento), e do final das AEC até às 19h00 (prolongamento), todos os dias úteis desde o primeiro dia de aulas de setembro até ao último dia do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
2. Encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais, tolerâncias de ponto, e em situações de greve, provas de aferição, eleições ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola, sem direito a ressarcimento.
3. A CAF não assegura a ocupação dos/as alunos/as em caso de falta dos/as professores/as titulares.

Artigo 20º

Interrupções Letivas

1. Nos períodos de interrupção letiva, a CAF ocupa o horário das 7h30 às 19h00.
2. Poderão ser solicitados serviços diários de CAF mediante preenchimento de formulário on-line, com antecedência mínima de 24 horas, por um valor definido anualmente.
3. Os/As alunos/as que pretenderem frequentar a CAF apenas no período de férias letivas devem pagar a mensalidade completa relativa a esse mês, de acordo com o escalão atribuído, estando inscritos no SIGA.
4. É obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas interrupções letivas, indicando os dias de frequência; caso não seja feito, o aluno não poderá frequentá-las nem será ressarcido qualquer valor.
5. Não há redução da mensalidade para alunos/as que não frequentem as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa).

Artigo 21º

Atividades de Férias de Verão

Nas férias de verão são desenvolvidas atividades diferenciadas, com valor semanal a definir, mediante mínimo de 20 inscrições por período semanal. A inscrição é obrigatória, com pagamento antecipado.

Artigo 22º

Refeições

No período de interrupção letiva pode ser fornecido almoço, por valor unitário definido pela entidade fornecedora da alimentação, para os/as alunos/as que não têm escalão. Os/As alunos/as de escalão A e B devem marcar as refeições no SIGA, sendo esta marcação da responsabilidade dos Encarregados/as de Educação. Quem pretender desmarcar o almoço deve fazê-lo dentro do prazo estipulado, sob pena de pagamento da refeição.

Artigo 23º

Entrega e Autorização de Saída

1. O/A aluno/a apenas pode ser entregue aos Pais/Encarregados/as de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas.
2. A autorização para que os/as alunos/as possam sair das instalações desacompanhados deve ser comunicada à EDUGEP por email pelos/as Encarregados/as de Educação.

Artigo 24º

Faltas e Situações de Doença

1. As faltas e atrasos na entrada devem ser previamente comunicados, para melhor organização das atividades.

2. Em caso de doença infetocontagiosa, o/a aluno/a não pode frequentar a CAF, sendo exigida declaração médica no regresso.

Artigo 25º

Suspensão da Frequência

O/A aluno/a pode ser suspenso quando:

- a) não haja cumprimento do pagamento da comparticipação;
- b) o comportamento seja lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
- c) existam atrasos contínuos na recolha, para além do horário estipulado.

Artigo 26º

Desistências

As desistências devem ser comunicadas por escrito até ao dia 20 do mês anterior, no SIGA, e comunicadas ao Agrupamento e à EDUGEP. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade.

Artigo 27º

Danos, Perdas e Responsabilidade

A EDUGEP reserva-se o direito de exigir a reposição de material destruído pelos/as alunos/as. A CAF não se responsabiliza por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa.

Capítulo IV. Disposições Finais

Artigo 28º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento são analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, e pelo espírito do presente regulamento.

Artigo 29º

Alterações ao disposto no Regulamento

As determinações específicas deste regulamento poderão ser alteradas unilateralmente pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, não podendo a EDUGEP ser responsabilizada por isso.

Artigo 30º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e divulgação junto dos Encarregados de Educação, aplicando-se ao ano letivo 2026/2027 e seguintes.